

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

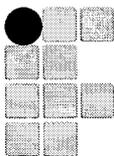
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Superior, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2011, e ainda, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do Instituto Federal de Goiás, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para criação de núcleos de pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE PESQUISA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar a criação e supervisão de Núcleos e/ou Grupos de Estudo e Pesquisa no Instituto Federal de Goiás.

Parágrafo único. Para termos deste Regulamento, denominar-se-á os Núcleos ou Grupos de Estudo e Pesquisa por Núcleos de Pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Considera-se Núcleo de Pesquisa um grupo de pesquisadores constituído por meio de projeto aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 3º. O Núcleo de Pesquisa compreende uma estrutura sistematizada de linhas de estudos e/ou pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, no qual são desenvolvidos diferentes programas e projetos de estudos, pesquisa e desenvolvimento, com a finalidade de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

Art. 4º. Todos os Núcleos de Pesquisa são administrativamente vinculados ao Departamento de Pesquisa e Inovação da PROPPG.

Parágrafo único. Os Núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os Núcleos de Pesquisa têm por objetivo geral desenvolver atividades de caráter científico, filosófico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Regimento Geral do IFG.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelos Núcleos de Pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre distintos saberes.

Art. 6º. São objetivos específicos dos Núcleos de Pesquisa:

I. fortalecer a política de pesquisa da Instituição, com vistas ao desenvolvimento de um pensar científico pelos servidores e estudantes do IFG;

II. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos servidores do IFG;

III. estimular o envolvimento de estudantes em projetos de pesquisa sob orientação dos membros do Núcleo de Pesquisa;

IV. organizar, planejar e sistematizar as atividades de estudos e pesquisa;

V. estimular a implantação de linhas de estudos e pesquisa no IFG;

VI. zelar pela qualidade dos projetos de pesquisa cadastrados;

VII. estimular a realização da convergência entre ensino, pesquisa e extensão no meio institucional, e fortalecer a cultura de pesquisa e produção acadêmico-científica;

VIII. buscar parcerias com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas;

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO

Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

IX. estimular a publicação de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos nacionais e internacionais da área;

X. aprimorar a formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo cursos, seminários e outras atividades relacionadas com a comunicação e divulgação científica;

XI. contribuir para a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

XII. promover a consolidação do Instituto Federal de Goiás como um Centro de Excelência em pesquisa e Pós-Graduação.

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 7º. Poderão participar do Núcleo, a convite, docentes e técnico-administrativos, pesquisadores e especialistas, em exercício ou aposentados, de várias áreas do conhecimento vinculados ao IFG ou a outras instituições públicas ou particulares de pesquisa do país, além de centros de investigação de outros países que se interessam pela produção do conhecimento.

Art. 8º. Os Núcleos serão compostos por pesquisadores, estudantes, técnicos e profissionais da área, na condição de membros efetivos ou colaboradores.

§1º. Consideram-se membros participantes efetivos aqueles que estão cadastrados oficialmente no Núcleo e que o representam através de suas ações.

§2º. São colaboradores, aqueles que participam esporadicamente das reuniões e atividades do Núcleo, mas que não mantém vínculo orgânico com o mesmo.

Art. 9º. Os Núcleos de Pesquisa terá a seguinte composição:

I. Líder;

II. Vice-Líder;

III. pesquisadores;

IV. colaboradores;

V. estudantes;

VI. técnicos.

Parágrafo único. A presença de colaboradores e de técnicos não é obrigatória para a constituição de um Núcleo de Pesquisa.

Art. 10. O pesquisador Líder do Núcleo é o personagem que detém a liderança acadêmica e/ou intelectual naquele ambiente de pesquisa.

Parágrafo único. O Vice-Líder é o substituto imediato do Líder do Núcleo.

Art. 11. Consideram-se membros pesquisadores, os graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, diretamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural e artística do Núcleo.

§1º. Os estagiários pós-doutorais devem ser considerados como membros pesquisadores, e não como estudantes.

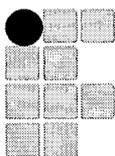
§2º. Pesquisadores convidados estrangeiros poderão participar do Núcleo, como membros pesquisadores, desde que sejam observadas as condições previstas no caput.

Art. 12. Os membros colaboradores são pesquisadores de outras instituições, ou demais profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo.

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO

Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 13. Terão a condição de estudante, os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores ou de pós-graduação do IFG, ou de outra instituição, participantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um pesquisador do Núcleo.

Art. 14. Consideram-se técnicos, os funcionários do quadro técnico-administrativo do IFG que, no Núcleo, prestem serviços durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 15. A Linha de Pesquisa representa temas aglutinadores de estudos que se fundamentem em tradição investigativa, da qual se originem projetos cujos resultados guardem afinidades entre si.

§1º. As linhas de pesquisa deverão atender as áreas de conhecimento definidas pela CAPES e pelo CNPq e oficialmente adotadas nos cursos de Pós-Graduação e de fomento à pesquisa.

§2º. As linhas de pesquisas serão definidas em comum acordo pelos membros pesquisadores, integrantes do Núcleo, e submetidas à avaliação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º. Toda linha de pesquisa deve possuir, pelo menos, um Projeto de Pesquisa diretamente relacionado a ela.

DOS REQUISITOS

Art. 16. São requisitos necessários para a criação e funcionamento de um Núcleo de Pesquisa:

- I. ser constituído por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros pesquisadores;
- II. apresentar no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa;
- III. possuir membros pesquisadores com o título de doutor;
- IV. possuir ao menos 1 (um) membro estudante no Núcleo.

Parágrafo único. Núcleos que não atenderem a todos os requisitos previstos nos incisos anteriores serão enquadrados como *Núcleo atípico* e dependerão da análise, feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da justificativa do não atendimento a esses critérios, para a sua aprovação e certificação pela Instituição.

Art. 17. No caso de previsão de uso de laboratórios de outra instituição pelo Núcleo, é necessária a apresentação de uma declaração do Coordenador dos laboratórios da Instituição parceira, liberando sua utilização pelo Núcleo.

Art. 18. Todos os integrantes do Núcleo de Pesquisa devem possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 19. São requisitos para ser membro pesquisador do Núcleo de Pesquisa:

- I. pertencer ao quadro de pessoal permanente do IFG;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- II. apresentar produção acadêmico-científica;
- III. orientar estudantes de Iniciação Científica/Tecnológica e/ou de pós-graduação e/ou de Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. pertencer no máximo a 3 (três) Núcleos de Pesquisa do IFG, ou de outra instituição, incluído neste número a proposta atual;
- V. não estar inadimplente com os programas institucionais desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou por outras instâncias do IFG;
- VI. ter ciência do regulamento e preencher o Termo de Compromisso para certificar-se de seus Direitos, Deveres e Obrigações;

Parágrafo único. A participação de docentes de outras instituições, como membro pesquisador, é permitida desde que haja a assinatura de um termo de compromisso do pesquisador convidado.

Art. 20. Consideram-se membros estudantes do Núcleo, os alunos envolvidos no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob orientação de um pesquisador do Núcleo, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação, técnico ou de pós-graduação;
- II. possuir bom desempenho acadêmico;
- III. possuir disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa;
- IV. demonstrar interesse por uma ou mais linhas de pesquisa do Núcleo;

Parágrafo único. É vedada a participação do estudante em mais de um Núcleo de Pesquisa do IFG, conforme orientação do CNPq.

Art. 21. O líder e vice-líder serão escolhidos dentre os membros pesquisadores com título de Doutor e com produção acadêmico-científica compatível com as linhas de pesquisa do Núcleo.

§1º. Não havendo pesquisador com título de doutor, as funções de líder e de vice-líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de Mestre.

§2º. O líder e vice-líder do Núcleo de Pesquisa devem encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no IFG.

§3º. Um mesmo pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas 1 (um) único Núcleo de Pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

§4º. O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros pesquisadores do Núcleo de Pesquisa, facultando-se a alternância da condição de líder.

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 22. A proposta de criação de um Núcleo de Pesquisa deverá ser encaminhada pelo Líder do Núcleo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observado o disposto neste Regulamento, com os seguintes documentos:

- a) formulário de solicitação de criação de Núcleo, devidamente preenchido;
- b) Projeto do Núcleo, elaborado segundo modelo próprio, com os dados e assinatura de todos os membros do Núcleo;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- c) parecer do Departamento de Áreas Acadêmicas ou do setor de lotação do servidor, informando a relevância das atividades previstas no Núcleo para a atuação do servidor e a compatibilidade da carga horária que o mesmo destinará a estas atividades;
- d) comprovação de cadastro e atualização do currículo na Plataforma Lattes do CNPq, de todos os membros do Núcleo;
- e) declaração de ciência da Instituição de vínculo de colaboradores, quando houver.
- f) declaração do Líder do Núcleo de que os profissionais, pesquisadores e estudantes atendem os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento;

Art. 23. O Projeto do Núcleo de Pesquisa deve conter: nome do Núcleo, do Líder, do Vice-Líder e dos integrantes do Núcleo; área de concentração; linhas de pesquisa; justificativa; objetivos; plano de atividades; equipe envolvida; recursos materiais disponíveis; e resultados esperados.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 24. A análise da proposta de criação de um Núcleo de Pesquisa será realizada pelo Departamento de Pesquisa e Inovação/PROPPG, observando-se os seguintes critérios:

- I. consistência da justificativa de criação do Núcleo de Pesquisa;
- II. definição das linhas de pesquisa e dos objetivos do Núcleo, compatíveis com o trabalho já realizado pelos pesquisadores;
- III. produção acadêmico-científica intelectual dos integrantes do Núcleo em consonância com as linhas de pesquisa propostas.

Art. 25. A solicitação de criação de um Núcleo de Pesquisa receberá parecer conclusivo com base no mérito técnico-científico, sendo a ela atribuída uma das seguintes indicações: *Recomendada*, *Recomendada com Modificações* ou *Não Recomendada*.

§1º. A solicitação *Recomendada com Modificações* será enviada ao Líder do Núcleo, acompanhada do parecer de avaliação, para que os membros pesquisadores procedam às retificações e/ou complementações necessárias, para que seja realizada nova avaliação.

§2º. A solicitação *Não Recomendada* será enviada ao Líder do Núcleo, acompanhada do parecer de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de discordância da avaliação, o líder da proposta *Não Recomendada* poderá apresentar, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do resultado, pedido de reconsideração, com justificativa fundamentada, para reavaliação do parecer e da decisão final.

Art. 26. Quando o parecer for favorável à criação do novo Núcleo, a Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação fará o cadastramento do Líder do Núcleo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, que, por sua vez, procederá ao cadastro dos demais dados do Núcleo.

Parágrafo único. A certificação do Núcleo de Pesquisa será realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação após a atualização de seus dados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, desde que estejam de acordo com a proposta apresentada para sua criação.

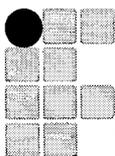
DAS ALTERAÇÕES NO NÚCLEO

Art. 27. Quaisquer alterações na estrutura do plano de trabalho ou composição do Núcleo deverão ser comunicadas por escrito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO

Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

pelo Líder do Núcleo, para sua avaliação.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput devem ocorrer mediante a aprovação majoritária dos membros pesquisadores do Núcleo.

Art. 28. O membro efetivo pode, a qualquer tempo, desligar-se do Núcleo, por meio de solicitação oficial endereçada ao Líder do Núcleo, que por sua vez apresentará o pedido aos demais membros pesquisadores para análise e posterior encaminhamento para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. A filiação de novos membros é decidida pelos pesquisadores do Núcleo, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I. ser indicado por um membro pesquisador do Núcleo;
- II. estar em sintonia com a proposta de criação do Núcleo;
- III. possuir currículo cadastrado e atualizado nos últimos 12 (doze) meses na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- IV. apresentar Projeto de Pesquisa ou plano de atividades com vistas à vinculação a um projeto já existente no Núcleo;
- V. atender aos requisitos e compromissos constantes deste Regimento.

Parágrafo único. A inclusão de um novo membro deve ser submetida à aprovação unânime pelos demais membros pesquisadores.

Art. 30. No caso de alteração do Líder do Núcleo, deverá ser apresentada justificativa fundamentada, por escrito, devendo constar a indicação do novo Líder, que passará a se responsabilizar pelo Núcleo de Pesquisa.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação providenciará a alteração no banco de dados interno da Instituição e no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 31. No desenvolvimento de suas atividades, os Núcleos de Pesquisa pautarão sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa e inovação no IFG, visando:

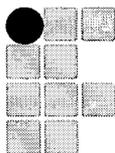
- I. integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. atendimento a todos os níveis de Ensino;
- III. sintonia com o contexto externo e com os arranjos produtivos sociais locais;
- IV. cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

Art. 32. Os Núcleos de pesquisa deverão prever a realização de, pelo menos, 02 (duas) reuniões mensais, em data definida pelo Líder do Núcleo em atendimento à participação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A participação nas reuniões do Núcleo, segundo cronograma aprovado pelos membros pesquisadores, é obrigatória para todos os seus membros.

Art. 33. Todos os membros do Núcleo de Pesquisa devem manter seu currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, e mencionar o nome do Núcleo em suas publicações, quando relacionadas com o mesmo.

Art. 34. Os membros pesquisadores devem assumir os seguintes compromissos:



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

I. dedicar-se ao desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa, de acordo com o cronograma apresentado pelo pesquisador e aprovado pelo Núcleo de Pesquisa;

II. emitir pareceres de mérito-científico em projetos, relatórios e trabalhos para publicação, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. submeter projetos de pesquisa, quando possível, em conjunto com outros pesquisadores, aos editais promovidos pela Instituição e por órgãos e agências de fomento à Pesquisa;

IV. orientar estudantes de Iniciação Científica/Tecnológica e/ou de Pós-Graduação e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;

V. avaliar o desempenho de seus orientandos;

VI. fornecer informações que subsidiem a elaboração do relatório anual das atividades do Núcleo de Pesquisa;

VII. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art. 35. Compete ao Líder do Núcleo de Pesquisa:

I. supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Núcleo, assim como presidir as reuniões previstas no cronograma do Núcleo;

II. coordenar a elaboração do planejamento e do cronograma de atividades do Núcleo;

III. realizar o cadastro inicial do Núcleo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, segundo as informações contidas no Projeto de criação do Núcleo e aprovado pela PROPPG;

IV. manter atualizado o cadastro do Núcleo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

V. submeter à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações realizadas no projeto (plano inicial, datas, etc.) ou inclusão e exclusão de membros no Núcleo;

VI. incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros do Núcleo e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq;

VII. discutir a elaboração de programas e projetos dentro das linhas de estudos e pesquisa do Núcleo;

VIII. buscar, analisar e/ou realizar parcerias com empresas e órgãos de fomento;

IX. encaminhar projeto/s de pesquisa proposto/s pelo Núcleo a órgãos de fomento;

X. emitir declaração de concordância do Núcleo sobre a adequação de Projetos de Pesquisa submetidos por seus membros pesquisadores;

XI. fornecer informações sobre as atividades do Núcleo às entidades competentes, quando solicitadas;

XII. coordenar a elaboração de relatórios técnico-científicos e financeiros do Núcleo;

XIII. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o plano e o relatório anual de atividades, segundo os prazos determinados;

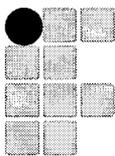
XIV. representar o Núcleo e responder por seus membros, quando necessário.

Art. 36. São atribuições do Vice-Líder do Núcleo de Pesquisa:

I. auxiliar o Líder do Núcleo no desempenho de suas funções;

II. substituir o Líder nas suas ausências e impedimentos.

§1º. Em caso de vacância do Líder, o Vice-Líder assume definitivamente a liderança e o Núcleo de Pesquisa escolhe um novo Vice-Líder.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§2º. Em caso de vacância do Líder e do Vice-Líder, os membros pesquisadores do Núcleo de Pesquisa escolhem novos Líder e Vice-Líder.

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS NÚCLEOS

Art. 37. As atividades do Núcleo de Pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus, por meio do Relatório Anual das atividades realizadas e pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. O Relatório Anual deverá ser redigido segundo modelo próprio, contendo a listagem dos projetos de pesquisa desenvolvidos e a produtividade dos membros do Núcleo, e encaminhado à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus, obedecendo ao calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 38. A cada três anos o Departamento de Pesquisa e Inovação/PROPPG, em conjunto com o Comitê Institucional, avaliará os Núcleos de Pesquisa através de relatórios das atividades desenvolvidas, que deverão ser apresentados pelo Líder do Núcleo.

§1º. Para a avaliação prevista no caput serão considerados os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Núcleo e seus membros, as publicações e orientações dos pesquisadores.

§2º. Todos os pesquisadores que compõem o Núcleo devem apresentar a documentação necessária para compor o relatório das atividades do Núcleo.

§3º. Somente os Núcleos de Pesquisa com mais de 18 (dezoito) meses de existência participarão da avaliação prevista no caput.

Art. 39. Para um Núcleo de Pesquisa permanecer em atividade com certificação, ele deve apresentar uma produção acadêmico-científica comprovada, no período de avaliação, da seguinte forma:

- I. executar, no mínimo, um Projeto de Pesquisa por Linha de Pesquisa;
- II. ter em média, pelo menos, 01 (uma) orientação de Iniciação Científica/Tecnológica, pós-graduação ou Trabalho de Conclusão de Curso por pesquisador;
- III. ter em média, pelo menos, 01 (um) trabalho apresentado em eventos científicos e/ou tecnológicos por pesquisador;
- IV. ter em média, pelo menos, 01 (um) artigo publicado em periódico científico por pesquisador.

§1º. Cada item de produção só pode ser pontuado uma única vez, sendo considerado o critério de maior pontuação.

§2º. Cada item de produção que tenha a autoria de mais de um membro poderá ser pontuado por todos os autores participantes do Núcleo, atendendo ao disposto no parágrafo 1º.

Art. 40. O Núcleo de Pesquisa que não atender aos requisitos do artigo 39 será classificado como "Certificado com pendências" e terá um prazo de 1 (um) ano para adequação.

§1º. Caso o Núcleo atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput, o mesmo será classificado como "Certificado".

§2º. Caso o Núcleo não atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput, o mesmo perderá a certificação e será classificado como "inativo".



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 41. O Núcleo de Pesquisa que for classificado como "inativo", terá até a próxima avaliação trienal para atender às exigências do artigo 39.

§1º. O Núcleo "inativo" que não atender ao disposto no caput será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e classificado como "extinto".

§2º. O Núcleo que for classificado como "inativo" por mais de uma vez no interstício de 3 (três) avaliações trienais será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e classificado como "extinto".

Art. 42. O Núcleo de Pesquisa que não apresentar os Relatórios Anuais e/ou Trienais será classificado como "extinto" e excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. O não cumprimento dos dispositivos previsto neste Regulamento também é motivo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aplicar as penalidades previstas no caput.

Art. 43. A interrupção das atividades de um Núcleo de Pesquisa poderá também ocorrer a pedido do Líder do Núcleo, com o aval dos demais membros, mediante processo administrativo contendo justificativa e relatório final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação procederá a baixa do Núcleo de pesquisa no banco de dados da Instituição e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, e comunicará o fato ao Departamento de Áreas Acadêmicas de lotação do Líder do Núcleo.

Art. 44. Ocorrendo o indeferimento da solicitação prevista no artigo 43, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação tomará as providências cabíveis visando à averiguação de responsabilidades do Líder do Núcleo e demais membros, quanto aos motivos que levaram a interrupção das atividades do Núcleo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada punição administrativa aos pesquisadores, caso seja constatado que houve irresponsabilidade na execução das atividades do Núcleo, inclusive incidindo na compensação das horas concedidas para as atividades do Núcleo, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo não cumprimento de obrigações relativas ao seu regime de trabalho.

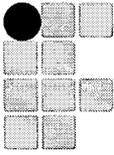
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaborará, anualmente, Relatório contendo informações sobre os Núcleos de Pesquisa cadastrados no IFG e sua produtividade.

Art. 46. Os pesquisadores, bem como os Núcleos de Pesquisa, estão sujeitos às regras e à política de pesquisa estabelecida pela Instituição, assim como a definição da carga horária para a dedicação à pesquisa.

Art. 47. Os líderes dos Núcleos deverão observar periodicamente o *status* do Núcleo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, a fim de supervisionar a execução das atividades do Núcleo, bem como sua certificação pela Instituição.

Art. 48. Os Núcleos de Pesquisa poderão obter recursos para o desenvolvimento de seus projetos através dos fundos que vierem a ser destinados à pesquisa pela Instituição ou por meio do financiamento dos órgãos de fomento à pesquisa ou pelo estabelecimento de parcerias.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 49. Aprovado o presente Regulamento, os Núcleos de pesquisa atualmente certificados pela Instituição terão um prazo máximo de 1 (um) ano para se adequarem às normas estabelecidas.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implica na perda da certificação do Núcleo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 50. O primeiro processo de avaliação trienal dos Núcleos de pesquisa deverá ser realizado no ano de 2014.

Art. 51. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor